

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 - CEC

(NUP: 64581.008413/2017-88)

ANEXO "B" - Minuta de Termo de Credenciamento de Clínicas Médicas Especializadas

CREDENCIANTE: União Federal / Ministério da
Defesa / Exército Brasileiro / Hospital Militar de Área
de Manaus

CREDENCIADO: Clínicas Médicas Especializadas.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-
hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: ___/___/___.

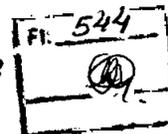
VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por
preço unitário.

PROCESSO Nº: _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/20___,
originado do Processo de Inexigibilidade Nº ___/20___ -
H Mil A Manaus, do Edital de Credenciamento nº
1/2017 - H Mil A Manaus.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390, inscrita no CNPJ sob o nº 09.601.850/0004-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09, para recurso do Fundo do Exército, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Militar na Função, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representado pelo Sr. Diretor _____, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____, inscrito no CPF sob o nº _____,



residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CREDENCIADO, têm entre si justo e CREDENCIADO, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

1. A finalidade deste Credenciamento é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus, por intermédio de Clínicas de Especialidades Médicas:

1.1. O objeto contratual abrange as Clínicas de Especialidades Médicas nas especialidades listadas no subitem 1.2, deste credenciamento, podendo durante o período de vigência ser incluído qualquer procedimento mediante simples apostila:

1.2. Compõem o objeto as seguintes especialidades:

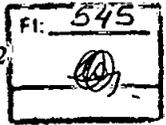
1.2.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologista geral (raios-x simples e contrastado), ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), e uroginecologia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

1.2.2. Clínica(s) de Especialidades Médicas abrangendo as especialidades listadas no Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus:

1.2.2.1. Diagnóstico cardiológico;

1.2.2.2. Tratamento nefrológico;

1.2.2.3. Cardiologia fetal;



- 1.2.2.4. Diagnóstico gastroenterológico;
- 1.2.2.5. Diagnóstico otorrinolaringológico;
- 1.2.2.6. Diagnósticos neurológico;
- 1.2.2.7. Tratamento por quimioterapia;
- 1.2.2.8. Tratamento por radioterapia; e
- 1.2.2.9. As profissões e especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, o credenciamento decorrente do Edital também poderá deixar de cobrir parte das mesmas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao Edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 001/2017 do Hospital Militar de Área de Manaus, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CREDENCIADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

6.1. De responsabilidade do CREDENCIADO, com utilização de ambulância, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Hospital Militar de Área de Manaus - Anexo M do Edital;

6.2. A remoção do paciente será de responsabilidade do CREDENCIADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel subcontratado; e

6.3. De responsabilidade do CREDENCIANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento:

6.4. Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar à Seção de Auditoria a remoção do paciente.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na



OMS.

8. O CREDENCIADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1. O membro do Corpo Clínico do CREDENCIADO;

9.2. O que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

9.3. O autônomo que presta serviço ao CREDENCIADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CREDENCIADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CREDENCIANTE às dependências do CREDENCIADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CREDENCIADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, documentos médicos legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus, que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

15. Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar:



15.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética; e

15.2 Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (D Sau), conforme art. 28 da portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme subitem 7.12 do Edital, não se incluem na presente contratação:

16.1. Caso solicitado, o CREDENCIADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e alms.

17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CREDENCIADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção SAMMED/FUSEX do Hospital Militar de Área de Manaus, por meio dos telefones (92) 2126-2087 (Auditoria) – (92) 2126-2064 (FUSEx), a quem caberá tomar as providências subsequentes.

18. Nos casos de internação, o CREDENCIADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme o modelo do Apêndice II deste credenciamento.

19. O abandono do tratamento realizado pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotaleadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CREDENCIADO.

20.1. O CREDENCIADO deverá remeter semanalmente, às segundas-feiras, por meio dos telefones (92) 2126-2087 (Auditoria) – (92) 2126-2064 (FUSEx), à Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus a lista de pacientes internados.

21. A Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este credenciamento e outras documentações que se fizerem necessárias.

22. A execução deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada, obrigatoriamente, pelo Chefe da Seção de Auditoria como Fiscal Titular e pelo Chefe da Seção FUSEx com Fiscal Substituto.



CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.
24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Manaus, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
- 24.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.
25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE.
26. O pagamento poderá ser precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.
27. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.
28. A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, portador do CNPJ sob o nº 09.601.850/0001-10, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ nº 09.601.850/0002-09 para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.
29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.
30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FUSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FUSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57):
- 30.1 Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FUSEx/SAMMED/PASS;
- 30.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FUSEx/SAMMED quando autorizados pela autoridade competente, após comprovação do médico



perito da UG FUSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e

30.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação do Hospital Militar de Área de Manaus, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

31. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 (doze) horas.

32. O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, entre o 25º (vigésimo quinto) e o 30º (trigésimo) dia de cada mês, na Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula de servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

32.1 O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

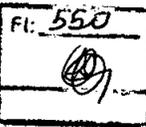
32.2. O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do SAMMED/FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito,

32.3. O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

32.4. O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e

32.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, por meio da Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus, e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação das mesmas para providências posteriores sem motivos justificados.



34. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

35. O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este credenciamento ou Edital de Credenciamento nº 1/2016 e seus Anexos:

35.1. A Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Manaus possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5; e

35.2. O CREDENCIADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CREDENCIANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Hospital Militar de Área de Manaus, Anexo R do Edital, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis:

35.2.1 Caso a Seção de Auditoria de Contas Médicas reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso; e

35.2.2. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada à Seção de Auditoria de Contas Médicas, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, como recurso a ser apreciado pela Comissão designada pelo Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus para tal fim, devendo ser observado o procedimento posto nos art.s 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do Encaminhamento

36. A Guia de Encaminhamento (GE) é o documento que autoriza o atendimento aos beneficiários do Sistema SAMMED / FUSEx / PASS. As GE são emitidas pelo SAMMED/FUSEx / H Mil A Manaus mediante solicitação médica, previamente ao atendimento. A CREDENCIADA limita-se ao atendimento dos usuários portadores da GE, exceto no caso do item 9.1.4;

36.1. As GE tem validade de 30 dias corridos da data de emissão para o atendimento ao paciente;

36.2. O CREDENCIADO fica autorizado a realizar somente os procedimentos e despesas descritos nas GE, exceto nos casos de urgência ou emergência devidamente comprovado;

36.3. Em casos urgência ou emergência, o CREDENCIADO está autorizada a atender o paciente sem GE, devendo ser comunicada a CREDENCIANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis. A emissão das respectivas GE fica condicionada a comprovação de urgência ou emergência pelo médico;

36.4. Obriga-se o CREDENCIADO a comunicar ao SAMMED/FUSEx/PASS qualquer internação de emergência e/ou urgência, inclusive em Unidade de Tratamento Intensivo, assim como intercorrências durante ato cirúrgico, através do Endereço Eletrônico:



auditoria.fusexf@yahoo.com.br ou dos telefones (92) 2126-2087 (Auditoria) – (92) 2126 2064 (FUSEx);

36.5. Os pedidos de prorrogações, para pacientes internados, serão enviados à CREDENCIANTE para autorização (emissão de Guia de Encaminhamento (GE)), juntamente com relatório detalhado, legível (digitalizado) do médico assistente, justificando a necessidade de permanência do paciente internado.

36.6. A CREDENCIANTE enviará 01 (um) relatório médico detalhado o CREDENCIADO para cada parcial de 15 (quinze) dias de internação do paciente, inclusive para a PRIMEIRA PARCIAL (Exemplo: o CREDENCIADO recebeu uma GE autorizando 03 (três) diárias para a primeira internação de um determinado paciente. Se o médico assistente verificar a necessidade de permanência do paciente, enviará relatório detalhado, juntamente com o pedido de prorrogação, estipulando o número de dias a ser prorrogado).

36.7. Cada fatura parcial a ser apresentada pelo CREDENCIADO à CREDENCIANTE virá com a sua respectiva Guia de Encaminhamento (GE). Não serão aceitas faturas apresentadas sem as respectivas (GE).

36.8. É responsabilidade do CREDENCIADO providenciar todas as autorizações e ou Guias de Encaminhamentos (GE) junto a CREDENCIANTE.

37. Nos procedimentos eletivos, as solicitações de autorização devem ser encaminhadas com antecedência à Pré-Auditoria, sendo obrigatório o médico requisitante informar:

37.1. A. Tipo da patologia com o respectivo CID;

37.2. Laudo dos exames de diagnóstico da patologia;

37.3. Protocolo de tratamento;

37.4. Local do procedimento, duração e a periodicidade do tratamento;

37.5. Descrição dos medicamentos/materiais de alto custo (valor superior a R\$ 250,00) que serão utilizados no procedimento, se for o caso;

37.6. Honorários médicos e os respectivos códigos;

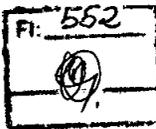
38. Os procedimentos que não constam do rol da ANS, assim como os materiais, medicamentos e correlatos de uso experimental, sem registro no Ministério da Saúde, sem licença da ANVISA, não tem cobertura pelo SAMMED/FUSEx/PASS;

39. Não podem ser cobrados dos beneficiários do SAMMED, FUSEx e do PASS, extra conta hospitalar, quaisquer valores de procedimentos, taxas, medicamentos e/ou materiais;

40. No caso de solicitação de autorização de intercorrências e/ou prorrogações, a CREDENCIADA deve providenciar as GE junto ao SAMMED/FUSEx;



ru l



[Handwritten signatures and initials]

41. O prestador, como portador das GE, assume inteira responsabilidade pelas mesmas e, ao recebê-las, deve: conferir os dados de identificação do paciente, grupo de usuário (SAMMED/FUSEx, PASS ou Fator de Custo), validade da GE (30 dias da data de emissão), identificação do prestador de serviço, assinatura do paciente, número de diárias, padrão de acomodação, OPME e respectivas taxas, e a correspondência entre os procedimentos autorizados e a solicitação médica. O prestador não deve receber qualquer GE em que os itens citados estejam incorretos ou divergentes;

41.1. Para a identificação dos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS

41.1.1. MILITARES (ativos e inativos) – documento de identidade e cartão do SAMMED/FUSEx, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do mesmo;

41.1.2. PENSIONISTAS e DEPENDENTES – documento de identidade e cartão do SAMMED/FUSEx, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável;

41.1.3. DEPENDENTES (SAMMED/FUSEx) menores de oito (8) anos e maiores de sessenta (60) anos ou INTERDITOS documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 08 anos) e cartão do SAMMED/FUSEx, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável. Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade do responsável;

41.1.4. SERVIDORES CIVIS – (ativos e inativos) documento de identidade e cartão do PASS, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável;

41.1.5. DEPENDENTES (PASS) menores de oito (8) anos e maiores de sessenta (60) anos ou INTERDITOS documento de identidade (certidão de nascimento para os menores de 08 anos) e cartão do PASS, na ausência deste aceita-se declaração com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, expedido por Organização Militar de vinculação do responsável. Caso o paciente seja menor de idade, será necessário também, documento de identidade do responsável;

42. A CREDENCIANTE se reserva ao direito de suspender os encaminhamentos quando a CREDENCIADA apresentar irregularidades nas certidões quanto à regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e habilitação jurídica.

43. O CREDENCIADO poderá realizar os procedimentos nas dependências do Hospital Militar



de Área de Manaus. Neste caso serão pagos apenas os honorários relativos à respectiva especialidade, uma vez que as demais despesas ocorrerão por conta da própria Hospital Militar de Área de Manaus.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Apresentação e Lisura das Faturas

44. O prazo para o faturamento e apresentação da fatura na Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do H Mil A Manaus será de 60 dias corridos a partir da data de atendimento do beneficiário. As Guias de Encaminhamento não apresentadas até 90 dias corridos da data de emissão são automaticamente excluídas do sistema. Ou seja, a partir da data de emissão da Guia, o paciente dispõe de 30 dias corridos para ser atendido pela Contratada e, a Contratada dispõe de mais 60 dias corridos para apresentar a fatura ao H Mil A Manaus (no total 90 dias corridos a partir da data de emissão da Guia). A apresentação da fatura em data posterior a este prazo implica em glosa administrativa, não cabendo recurso;

45. A documentação comprobatória da realização ou prestação do atendimento ao paciente é obrigatória e de inteira responsabilidade do CREDENCIADO, sendo considerada parte integrante da fatura. A sua ausência implica em glosa administrativa, não cabendo recurso;

45.1. Serão considerados para efeito de comprovação de prestação de serviços:

45.1.1. Prontuário médico (para auditoria in loco);

45.1.2. Relatório ou declaração de atendimento assinado pelo médico, onde conste a identificação do paciente, data do atendimento e descrição dos serviços prestados;

46. A Seção de Auditoria de Contas Médicas do H Mil A Manaus não aceitará modificação dos documentos incluídos na fatura após a sua apresentação.

47. Os internamentos hospitalares com duração superior a 15 dias, deverão ter suas faturas fechadas de forma parcial a cada 15 (quinze) dias e deverão ser enviadas à Seção de Auditoria de Contas Médicas do H Mil A Manaus. Não serão aceitas faturas complementares.

47.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será acatado pela Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas. Logo será pago o valor a menor cobrado pelo CREDENCIADO, referente à prestação dos serviços objeto deste Edital, prescrevendo desta forma o direito do CREDENCIADO solicitar o pagamento da diferença a posteriori. Portanto não serão aceitas faturas complementares.

48. A Seção de Auditoria de Contas Médicas do H Mil A Manaus receberá faturas, nos dias com expediente, de segunda a sexta-feira de 8h às 12h.

49. O CREDENCIADO se obriga a apresentar em faturas distintas as despesas e guias de encaminhamento dos usuários conforme as categorias: SAMMED/FUSEx (Contribuinte), Isento



(Fator de Custo) e PASS (Servidor Civil). A apresentação de uma mesma fatura com inclusão de tipos de usuários diferentes, constituirá glosa administrativa, sem recurso;

50. As faturas apresentadas na Seção de Auditoria de Contas Médicas do H Mil A Manaus deverão conter os seguintes documentos:

50.1. Resumo de fatura em duas vias (a primeira via para compor o processo e a segunda retorna ao prestador com o recebido da Seção de Auditoria de Contas Médicas do H Mil A Manaus);

50.2. Respectiva documentação do paciente (GE original, solicitação médica, comprovante de realização do atendimento, assinado pelo profissional e detalhamento de despesa);

50.3. Relatório de auditoria (para pacientes internados), no caso de análise das faturas in loco, por auditor da Seção de Auditoria de Contas Médicas do H Mil A Manaus;

51. A Comissão de Lisura da Seção de Auditoria de Contas Médicas do H Mil A Manaus efetua a análise técnica da fatura, glosando as cobranças fora de conformidade e enviando à Contratada um Relatório de Glosa. Observar o que se segue:

51.1. O prazo estabelecido no Credenciamento para interpor recurso de glosa começa a contar a partir da data do envio do Relatório de Glosa;

51.2. Após transcorrido o prazo estabelecido no Credenciamento e, não havendo manifestação por parte da Contratada, ficará subentendido que a Contratada aceitou a Glosa. Assim, o auditor militar deixará a Conta/Fatura seguir os trâmites normais da Seção com a finalidade de processar o pagamento da mesma.

51.3. De posse do Relatório de Glosa e, não havendo concordância com a glosa, o auditor ou faturista da Contratada, dentro do prazo estabelecido no Credenciamento, deve manifestar-se por escrito junto a Seção de Auditoria de Contas Médicas do H Mil A Manaus, justificando item a item as discordâncias, com base no Credenciamento e nas Tabelas acordadas (não serão aceitos recursos genéricos. Exemplo: "solicitamos revisão da Fatura nº tal").

51.4. Sugerimos, após envio do pedido de recurso de glosa por escrito, entrar em contato telefônico com o auditor militar para questionar com este os pontos divergentes. Não havendo acordo entre as partes via telefone, o auditor ou faturista da Contratada poderá agendar uma data com o auditor militar para vistas a fatura discordante.

51.5. Permanecendo a discordância, o Pedido de Recurso de Glosa escrito será apreciado pela Comissão designada pelo Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA – Do reajuste

52. Os valores decorrentes deste termo de credenciamento serão fixos e irremovíveis, dado sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



CLÁUSULA NONA – Da vigência

53. O Termo de Credenciamento terá vigência máxima de 12 (doze) meses, até 30 de junho de 2018, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.

53.1. Os Termos de Credenciamento serão improrrogáveis.

54. O CREDENCIADO dará início aos serviços data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da dotação orçamentária

55. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente credenciamento constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 063091 - 063092 - 063163 - 063164, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da responsabilidade civil

56. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO.

57. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Credenciamento.

58. O CREDENCIADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

59. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, devendo assim ser emitindo parecer técnico pelo(s) profissional(s) designado para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções

60. As sanções aplicáveis restam previstas no item 14 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão

61. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 15 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das obrigações do CREDENCIANTE

62. As obrigações constam do item 12 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das obrigações do CREDENCIADO

63. As obrigações constam do item 13 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das acomodações para internação

64. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

64.1. Para oficiais e seus dependentes:

64.1.1. Quartos privativos; e

64.1.2. Quartos semiprivativos;

64.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

64.2.1. Quartos privativos; e

64.2.2. Quartos semiprivativos.

64.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

64.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

64.3.2. Enfermarias gerais.

64.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

64.4.1. Quartos semiprivativos; e

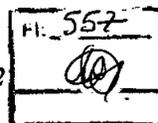
64.4.2. Enfermaria de até três leitos.

64.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396, de 16 de junho de 2008.

65. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

66. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CREDENCIADO:

66.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CREDENCIADO, um Termo de Ajuste Prévio,



conforme Apêndice I deste credenciamento;

66.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CREDENCIADO;

66.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Hospital Militar de Área de Manaus - Anexo M do Edital, previamente ajustados neste credenciamento, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CREDENCIANTE; e

66.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CREDENCIADO, conforme os valores para os portes dos procedimentos médicos, prescritos na cláusula quinta.

67. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da negação de remuneração a militares e servidores civis

68. Os militares e servidores civis da H Mil A Manaus, estando na ativa, não poderão receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da subcontratação

69. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

69.1. Objeto - Unidades de terapia intensiva - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de tratamento de terapia intensiva;

69.2. Objeto - Serviços laboratoriais - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de anamneses laboratoriais Ltda;

69.3. Objeto - Serviços de apoio ao diagnóstico: pessoa jurídica subcontratada: Feitura de tratamento ao apoio ao diagnóstico;

69.4. Objeto - Serviço de atendimento de enfermagem - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de cuidados de enfermagem;

69.5. Objeto - Locação de material hospitalar - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de locação de material hospitalar;

69.6. Objeto - Serviços de remoção terrestre - pessoa jurídica subcontratada: Feitura de remoção



pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel; e

69.7. Objeto - Outros que se fizerem necessários.

70. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Credenciamento nº 1/2017-H Mil A Manaus e seus Anexos;

71. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do valor do credenciamento

72. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste credenciamento, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas, se for o caso, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Hospital Militar de Área de Manaus, para Organizações de Saúde:

72.1. O valor estimado deste credenciamento deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste credenciamento;

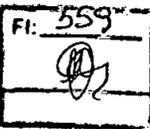
72.2. O valor estimado deste credenciamento não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário; e

72.3. O CREDENCIADO aquiesce desde já a redução do valor do credenciamento a monta realmente executada, ainda que ocorra redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direito quanto o valor estimado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do foro

73. O foro para dirimir questões relativas ao presente credenciamento será o do município de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

74. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Credenciamento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.



Manaus-AM, _____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO - POSTO
Ordenador de Despesas.

NOME
Contratado

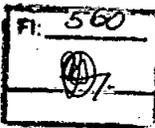
NOME
Testemunha

NOME
Testemunha

MANUETA



ml



APÊNDICE I à Minuta de Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas Especializadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

[Handwritten signatures and scribbles]

Nome do Hospital: _____
Av/Rua: _____
Cidade: _____

Nr: _____
UF: _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário: _____
Nome do responsável: _____
Nome do médico assistente: _____
CRM: _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado a tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo H Mil A Manaus F/UG-FUSeX ao Hospital:

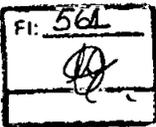
R\$ _____;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do credenciamento (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes das tabelas da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ _____



mu lms



Local e data _____

Assinatura do beneficiário _____

Assinatura do médico assistente _____ CRM _____

3. As despesas acima serão de responsabilidade integral do beneficiário signatário.

Manaus-AM, _____ de _____ de _____.

Assinatura do beneficiário

Responsável pela OCS

Assinatura e CRM do médico assistente

Chefe da Seção FUSEx/SAMMED/PASS

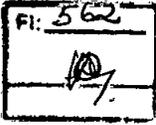
Observações:

- 1.1. Para cada médico ou outro profissional, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
5. A H Mil A Manaus/UG-FUSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos credenciamentos ou convênios estabelecidos;
6. Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
7. O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - H Mil A Manaus/UG-FUSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

(Handwritten signatures and scribbles on the right margin)



mu hu



APÊNDICE II à Minuta de Termo de Credenciamento para Clínicas Médicas Especializadas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente:

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____ no (a) Hospital ou Clínica:

Nome da Instituição _____

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são:

Justificativa para internação:

Caráter da Internação: () Eletiva () Urgência () Emergência

Tipo de tratamento: () Clínico () Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

[Handwritten signatures and marks on the right margin]



20/10/17

Fl: 563
(Handwritten signature)

Data da internação: ___/___/___

Data da cirurgia: ___/___/___ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

Não

Sim, descrição:

Manaus-AM, _____ de _____

(assinatura e selo do médico)

MANUSUTA

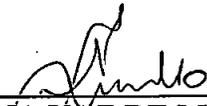
(Handwritten scribbles)

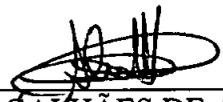


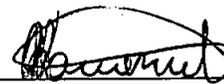
rv
Lima

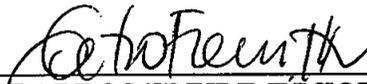
Fl: 364
107

Manaus-AM, 20 de outubro de 2017.


ANDRÉ LUIZ FÁRIA VAZ DE MELLO – Maj
Presidente da CEC/2017


ALEX MACALHÃES DE ALMEIDA - Maj
Membro da CEC/2017


ZANAIR SOARES VASCONCELOS – Cap
Membro da CEC/2017

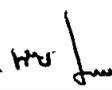

GETRO DE BARROS FREIRE JÚNIOR – 1º Ten
Membro da CEC/2017


JOSÉ RENATO ALVES SILVA – 2º Ten
Membro da CEC/2017


LYLLIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA - 3º Sgt
Membro da CEC/2017

APROVAÇÃO:

Manaus-AM, 20 de outubro de 2017.


ROGÉRIO GOMES DE LIMA - Cel
Ordenador de Despesas